



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 019/25.

DISPÕE SOBRE O SUPERÁVIT ATUARIAL APURADO NA AVALIAÇÃO ATUARIAL 2025 (ANO REFERÊNCIA 2024) NO VALOR DE R\$ 2.421.199,42, DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO SANTA RITA-PREV, ALTERA A LEI COMPLEMENTAR N° 34 DE 24 DE MAIO DE 2012 E LEI COMPLEMENTAR N° 146, DE 24 DE SETEMBRO DE 2021.

MARCELO SIMÃO, Prefeito Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, usando as atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o art. 79-A da Lei Complementar nº 34 de 24 de maio de 2012, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 79-A O Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Santa Rita do Passa Quatro SANTA RITA-PREV apresenta superávit atuarial apurado na avaliação atuarial 2025 (ano referência 2024) no valor de R\$ 2.421.199,42.”

Art. 2º- Fica incluído o Parágrafo Único do art. 79-A da Lei Complementar nº 34 de 24 de maio de 2012, que passa a ter a seguinte redação:

“Parágrafo único. O Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Santa Rita do Passa Quatro SANTA RITA-PREV, em conjunto com o Poder Executivo Municipal, deverá realizar anualmente cálculo atuarial, que apontará a necessidade de implantação de plano de amortização de déficit atuarial caso venha a ocorrer.”



Prefeitura Municipal da Estância Climática de
Santa Rita do Passa Quatro – SP

*“Tico-tico lá, Zequinha de Abreu cá,
o músico que encantou além das terras do jequitibá”*



Art. 3º - Ficam revogados os §1º e 2º do art. 79-A da Lei Complementar nº 34 de 24 de maio de 2012.

Art. 4º - Ficam revogados o art. 2º e seu parágrafo único da Lei Complementar nº 146, de 24 de setembro de 2021.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 15 de outubro de 2025.

MARCELO SIMÃO
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal da Estância Climática de
Santa Rita do Passa Quatro – SP

*“Tico-tico lá, Zequinha de Abreu cá,
o músico que encantou além das terras do jequitibá”*



Santa Rita do Passa Quatro, 15 de outubro de 2025.

Ofício nº 143/2025

Assunto: Encaminha Projeto de Lei.

Senhor Presidente e
Senhores Vereadores,

Sirvo-me do presente para cumprimentá-lo e, na oportunidade, encaminhar o presente Projeto de Lei complementar que dispõe sobre o superávit atuarial apurado na avaliação atuarial 2025 (ano referência 2024) no valor de R\$ 2.421.199,42, do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Santa Rita do Passa Quatro SANTA RITA-PREV, altera a lei complementar nº 34 de 24 de maio de 2012 e lei complementar nº 146, de 24 de setembro de 2021.

Após realização de estudo técnico de Avaliação Atuarial comparativa encomendado pelo Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Santa Rita do Passa Quatro SANTA RITA-PREV apurou-se um SUPERÁVIT ATUARIAL NA AVALIAÇÃO ATUARIAL 2025 (ANO REFERÊNCIA 2024) NO VALOR DE R\$ 2.421.199,42. Diante desta avaliação positiva, não se faz mais necessária a contribuição suplementar, através de alíquota apartada suplementar patronal que tinha como objetivo a equalização de eventual déficit atuarial anteriormente apurado.

Assim se faz necessária a alteração do Art. 79-A da Lei Complementar nº 34 de 24 de maio de 2012 que declarava o eventual déficit e assim declarando o atual superávit atuarial apurado, revogando-se seus parágrafos que tinham por objetivo a definição dos parâmetros de amortização do déficit. Faz-se a inclusão assim de previsão de realização de cálculo atuarial anual e a possibilidade de retomada de plano de amortização de déficit caso este ocorra. No mais, revoga-se o art. 2º e seu parágrafo único da Lei Complementar nº 146, de 24 de setembro de 2021 que fixava tabela de alíquota suplementares.

Certo da compreensão e da acolhida desta proposta, subscrevo, com minhas sinceras homenagens, solicitando a tramitação da matéria em **regime de urgência**, na forma regimental, visto a necessidade das correções apontadas.

Atenciosamente,

MARCELO SIMÃO
Prefeito Municipal

**EXMO. SR.
GILBERTO BENTLIN JUNIOR
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
SANTA RITA DO PASSA QUATRO – SP**

Rua Victor Meirelles, 89 – Centro – CEP 13.670-000
CNPJ 45.749.819/0001-94 – Insc. Estadual: 621.077.300.116
Fone: (19) 3582-9000 – (19) 3582-9028
E-mail: prefeito@santaritadopassaquatro.sp.gov.br
Site: www.santaritadopassaquatro.sp.gov.br





**EMENDA SUBSTITUTIVA AO PROJETO DE LEI
COMPLEMENTAR N° 019 de 15 de outubro de 2025.**

Emenda:

“Altera os Arts. 79, 79-A, 106 e 129-A da Lei Complementar n.º 34, de 24 de maio de 2012 e, revoga a Lei Complementar nº 102, de 14 de agosto de 2017 e a Lei Complementar n.º 146, de 24 de setembro de 2021.”

Art. 1º. O Art. 79, da Lei Complementar n.º 34, de 24 de maio de 2012, passa a ter a seguinte redação:

Art. 79. *A contribuição previdenciária compulsória dos Poderes Legislativo e Executivo, inclusive de suas autarquias, constituída de recursos consignados no orçamento desses órgãos ou entes, é de 17,50% (dezessete inteiros e cinquenta décimos) da totalidade da remuneração de contribuição dos segurados em atividade, para o custeio do plano previdenciário, dos quais 3% (três por cento) são referentes à taxa administrativa.*

Art. 2º. Fica alterado o Art. 79-A, bem como, parágrafos 1º e 2º, da Lei Complementar n.º 34, de 24 de maio de 2012, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 79-A. *O Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Santa Rita do Passa Quatro – Santa Rita Prev, em conjunto com o Poder Executivo Municipal, deverá realizar anualmente o cálculo atuarial, em conformidade com a legislação vigente, com vistas a*



verificar a manutenção do atual equilíbrio financeiro e atuarial do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS.

§ 1º. O cálculo atuarial anual deverá indicar, quando necessário, a implantação de plano de amortização do déficit atuarial, observadas as diretrizes estabelecidas pela legislação federal e pelas normas expedidas pelos órgãos de controle e fiscalização competentes.

§ 2º. Constatada, em qualquer exercício, a existência de déficit atuarial, poderá ser implementada nova alíquota complementar de contribuição, de caráter temporário, destinada exclusivamente à recomposição do equilíbrio atuarial do RPPS, mediante prévia aprovação pelos órgãos competentes e observância das normas federais aplicáveis.

Art. 3º. Cria o Parágrafo 3º, do Art. 79-A, da Lei Complementar n.º 34, de 24 de maio de 2012:

§ 3º. Se houver necessidade de criação de Plano de Amortização, este deverá ser avaliado e ajustado a cada exercício, observadas as normas gerais de atuária e os parâmetros gerais para a organização e custeio da previdência social dos servidores públicos, editadas pela Secretaria da Previdência Social e pelo Ministério da Fazenda, objetivando a manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS.

Art. 4º. O caput do Art. 106, da Lei Complementar n.º 34, de 24 de maio de 2012, passa a ter a seguinte redação, mantendo-se inalterados seus incisos e parágrafos:

Art. 106. O valor anual da taxa de administração destinada à manutenção do SANTA RITA - PREV será de 3% (três por cento) incidentes sobre o total da folha de pagamento da remuneração dos servidores efetivos vinculados ao RPPS, apurado no exercício financeiro anterior, observando-se que:

Art. 5º. O Art. 129-A, da Lei Complementar n.º 34, de 24 de maio de 2012, passa a ter a seguinte redação:



Prefeitura Municipal da Estância Climática de
Santa Rita do Passa Quatro – SP

*“Tico-tico lá, Zequinha de Abreu cá,
o músico que encantou além das terras do jequitibá”*



Art. 129-A. As alíquotas de contribuição de que tratam os artigos 79 e 79-A serão alteradas, mediante lei complementar proposta pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, sempre que o estudo atuarial anual indicar a necessidade de revisão das mesmas.

Art. 6º. Revoga-se a Lei Complementar nº 102, de 14 de agosto de 2017 e a Lei Complementar nº 146, de 24 de setembro de 2021.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Prof. José Gonso”, 28 de outubro de 2025.

Amadeu Aparecido Lourenço
Vereador

Everton Cavalheiro Silva
Vereador

Ver. Dr. Fábio Gusman Palhares
Vice-Presidente

Ver. Fernando Borges
1º Secretário

Ver. Gilberto Bentlin Junior
Presidente

Kleber Alessandro Borotto
Vereador

Ver^a Renata C. Barioni Bonifácio
2^a Secretária

Vanderlei Kill
Vereador